

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170101

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) SANTANA PINTO DE CASTRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 014.570.402-55, residente na RUA NOVA DE SANTANA, e de outro lado a firma DIANA B. PORTELA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.375.361/0001-90, estabelecida à Trav.Major Constantino Pedro Marinho, centro, Curuá-PA, CEP 68210-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDENI MENEZES PORTELA, residente na RUA NOVA DE SANTANA, Curuá-PA, CEP 68210-000, portador do(a) CPF 110.691.203-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2017-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Curuá e secretarias jurisdicionadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001301	LUVA SOLDAVEL 60MM	UNIDADE	30,00	10,900	327,00
006322	PARAFUSO 6MM	PACOTE	5,00	0,150	0,75
009802	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	5,00	32,500	162,50
010841	VARA DE FERRO 3/8	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
011107	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	UNIDADE	5,00	38,500	192,50
011665	PARAFUSO 8MM	PACOTE	5,00	0,200	1,00
045472	FITA DUPLA FACE	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
046190	TUBO SOLDAVEL PVC RIGIDO 20mm	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
046199	ADAPTADOR CURTO 20X1/2 SOLDAVEL E ROSCAVEL	UNIDADE	20,00	0,750	15,00
046600	TUBO SOLDAVEL PVC RIGIDO 40mm	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
046607	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
046618	TUBO SOLDAVEL PVC RIGIDO 60mm	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
047157	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO BRANCO	UNIDADE	20,00	48,500	970,00
047170	TUBO SOLDAVEL PVC RIGIDO 50MM	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
047314	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL 40cm	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
047754	ADAP CX D AGUA 32X1 SOLDAVEL CURTA	UNIDADE	10,00	10,150	101,50
047755	ADAP CX D AGUA 40X1 1/4	UNIDADE	10,00	16,600	166,00
047756	ADAPTADOR CURTO 40X1,1/4 SOLDAVEL E ROSCAVEL	UNIDADE	10,00	3,100	31,00
047757	ADAPTADOR CURTO 25X3/4 SOLDAVEL E ROSCAVEL	UNIDADE	20,00	1,650	33,00
047758	ADAPTADOR CURTO 32X1 SOLDAVEL E ROSCAVEL	UNIDADE	20,00	1,850	37,00
047759	ADAPTADOR CURTO 50X1,1/2 SOLDAVEL E ROSCAVEL	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
047760	ADAPTADOR DE REDUÇÃO INTERNO LR ROSC EXT 1X3/4	UNIDADE	10,00	1,750	17,50
047761	ASSENTO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	20,00	17,700	354,00
047762	BOCAL SIMPLES COMUM	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
047763	BOIA ELETRICA P/ CX D AGUA 110/220 W	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
047764	BOTINA BICO DE AÇO C/ ELASTICO Nº 42	PAR	10,00	51,000	510,00
047765	BOTINA DE SEGURANÇA C/ ELASTICO Nº 38	PAR	10,00	50,500	505,00
047766	BOTINA DE SEGURANÇA C/ ELASTICO Nº 39	PAR	10,00	50,500	505,00
047767	BOTINA DE SEGURANÇA C/ ELASTICO Nº 40	PAR	10,00	50,500	505,00
047768	BOTINA DE SEGURANÇA C/ ELASTICO Nº 41	PAR	10,00	50,500	505,00
047769	BOTINA DE SEGURANÇA C/ ELASTICO Nº 42	PAR	10,00	50,500	505,00
047770	BOTINA DE SEGURANÇA C/ ELASTICO Nº 44	PAR	10,00	50,500	505,00
047772	CADEADO 10 MM	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
047781	CAIXA DE DESCARGA 9 L CINZA	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
047783	COLA TUBO PVC 75G	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
047788	CORANTE LIQUIDO XADREZ 50 ML AMARELO	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
047790	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	5,00	8,700	43,50
047794	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UNIDADE	5,00	40,500	202,50
047795	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UNIDADE	5,00	8,700	43,50
047796	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 A	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
047797	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
047798	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 50A	UNIDADE	5,00	89,000	445,00
047799	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 70A	UNIDADE	5,00	109,000	545,00
047800	DISJUNTOR TRIPOLAR NAMA 90A	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
047801	DOBRADIÇA 3,5"	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
047802	DOBRADIÇA 2,1/2"	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
047803	DOBRADIÇA 2,1/2" 3 PEÇAS	UNIDADE	5,00	6,400	32,00
047804	DOBRADIÇA 3,1/2" GALVANIZADA 3 PEÇAS	UNIDADE	5,00	9,850	49,25

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



047805	DOBRADIÇA 4" GALVANIZADA 3 PEÇAS CART	UNIDADE	5,00	13,850	69,25
047806	ENCARTE PAFAFUSO V. SANITARIO BUCHA S-8	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
047807	ENGATE PLÁSTICO FLEXIVEL 30CM	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
047808	ENGATE PLÁSTICO FLEXIVEL 50CM	UNIDADE	5,00	3,400	17,00
047809	EXTENSÃO COM TOMADA 2P+T DE 10 METROS	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
047810	FECHADURA INOX BANHO	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
047811	FECHADURA P/ GAVETAS 21MM CURTA	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
047812	FECHADURA EXTERNA DE AÇO PARA PORTA	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
047813	FITA VEDA ROSCA 12MMX50CM	UNIDADE	50,00	2,600	130,00
047814	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UNIDADE	20,00	2,600	52,00
047815	INTERRUPTOR 3 TEC 10A 250V	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
047816	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047817	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
047818	INTERRUPTOR 1 TECLA E TOMADA 2P+T SIMPLES	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
047819	JOELHO SOLDAVEL 32 MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
047820	LAMPADA ELETRONICA 3U 20W 127V E 27	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
047821	LAMPADA ELETRONICO 3U 20W 127V E27	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
047822	LAMPADA ELETRONICA ECONOMICA 27W 127V CX COM 12 UNID	UNIDADE	10,00	274,000	2.740,00
047823	LAMPADA ELETRONICA ECONOMICA 46W 127V CX COM 12 UNID	UNIDADE	10,00	630,000	6.300,00
047824	LUVA LISA PVC 32MM	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
047825	LUVA SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
047826	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	30,00	0,700	21,00
047827	LUVA SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
047828	LUVA SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	30,00	3,100	93,00
047829	PARAFUSO 4MM	PACOTE	5,00	0,150	0,75
047830	PLAFONIER COM SOQUETE 100W	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
047831	REGISTRO DE 32MM	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
047832	ROLO ESPONJA POLIDA 15CM C/ SUPORTE	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
047833	ROLO DE LÃ 23CM C/ SUPORTE	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
047834	TE 90 LLR 20X20X1/2 SL	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
047835	TE 90 SOLD 25 MM	UNIDADE	20,00	2,100	42,00
047836	TE 90 SOLD RED 25X20	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
047837	TE 90 SOLD 32MM	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
047838	TE 90 SOLDA 40MM MRM	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
047839	TE ESGOTO 50MM KRONA	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
047840	TE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25MM	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
047841	TE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
047842	TE SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	20,00	0,700	14,00
047843	TE SOLDAVEL DE 50MM	UNIDADE	20,00	3,400	68,00
047850	TE SOLDAVEL AZUL LATÃO 20MMX1/2"	UNIDADE	20,00	2,700	54,00
047853	TINTA PVA INTERIOR GALÃO DE 18 LITROS CORES VARIADAS	UNIDADE	20,00	149,000	2.980,00
047854	TINTA ACRILICA GALÃO DE 18 LITROS CORES DIVERSAS	UNIDADE	50,00	157,000	7.850,00
047855	TINTA ACRILICA P/ PISO GALÃO DE 18 LITROS CORES DIVE RSAS	UNIDADE	10,00	167,000	1.670,00
047856	TINTA ACRILICA BRANCA GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	10,00	157,000	1.570,00
047857	TINTA ACRILICA FOSCO INT/EXT GALÃO DE 18 LITROS	UNIDADE	15,00	155,000	2.325,00
047858	TOMADA 2P+T20A 250V BRANCA	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
047859	TOMADA 2P+T 10A 250V BRANCA	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
047860	TOMADA 2P+T 20A 250V CINZA	UNIDADE	20,00	8,700	174,00
047861	TOMADA 2P+T 10A 250V CINZA	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
047862	TOMADA EXTERNA REDONDA 2P+T 10A	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
047863	TOMADA EXTERNA REDONDA 2P+T20A	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
047864	TRENA EMBORRACHADA 3 METROS	UNIDADE	5,00	6,100	30,50
047865	TRENA EMBORRACHADA 5 METROS	UNIDADE	5,00	8,700	43,50
047866	TRENA EMBORRACHADA 7,5 METROS	UNIDADE	5,00	16,800	84,00
047872	TUBO PVC 100MM ESGOTO	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
047873	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
047881	TELHA DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, DIMENSÕES 4MM CO M 2,44X0,50M	UNIDADE	1.000,00	13,000	13.000,00
047882	CAL HIDRATADA PARA PINTURA, EMBALAGEM COM 20HG	PACOTE	50,00	30,000	1.500,00
047883	CAL PARA PINTURA, EMBALAGEM COM 5KG	PACOTE	20,00	9,000	180,00
047884	TELA PARA MANTILHA M7 113 - ROLO COM 120M	UNIDADE	10,00	183,000	1.830,00
047885	CIMENTO TIPO COMUM, EMBALAGEM COM 50HG	UNIDADE	50,00	22,000	11.000,00
047890	PREGO COM CABEÇA 10X10 PACOTE COM 1HG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047891	PREGO COM CABEÇA 12X12 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047892	PREGO COM CABEÇA 13X15 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047893	PREGO COM CABEÇA 15X15	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
047894	PREGO COM CABEÇA 15X21 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047895	PREGO COM CABEÇA 17X27 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047896	PREGO COM CABEÇA 18X24 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047897	PREGO COM CABEÇA 18X27 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047898	PREGO COM CABEÇA 19X36 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047899	PREGO COM CABEÇA 22X48 PACOTE COM 1 KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047900	PREGO COM CABEÇA 24X48 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047901	PREGO COM CABEÇA 25X72 PACOTE COM 1KG	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
047902	LAMPADA FLUORESCENTE 25X127V, 170X54	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
047903	LAMPADA MISTA 160W 127V E-27	UNIDADE	100,00	38,000	3.800,00
047904	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750V 100M CORES SORTIDAS	UNIDADE	5,00	91,000	455,00
047905	CABO FLEXIVEL 4,0MM 750V 100M CORES SORTIDAS	UNIDADE	5,00	105,000	525,00
047906	CABO FLEXIVEL 10MM 750V 100M CORES SORTIDAS	UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
047907	CABO FLEXIVEL 6,0MM 750V 100M CORES SORTIDAS	UNIDADE	10,00	205,000	2.050,00
047908	MANGUEIRA ATOXICA EM PVC TRANSPARENTE	METRO	100,00	0,700	70,00
047909	FECHADURA COM MACANETA EM INOX	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
047910	FITA ISOLANETE 19MM X 20M	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
047911	TELA SOMBRITE PRETA 50% DE 1,5X50M	METRO QUADRADO	10,00	14,500	145,00
047912	REJUNTE BRANCO 1KG	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
047913	TUBO ESGOTO PRIMARIO 150MM COM 6M	UNIDADE	50,00	97,000	4.850,00
047914	FORRO PVC FRISADO 0,20X9MMX40M	METRO QUADRADO	200,00	13,000	2.600,00
047916	RODA FORRO PVC	METRO QUADRADO	100,00	15,000	1.500,00
047917	TUBO DE DESCARGA DE SOBREPOR 40MMX1,6M	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
047918	VARA DE FERRO 4.2	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
047919	VARA DE FERRO 5/16	UNIDADE	50,00	24,500	1.225,00
047920	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	1.000,00	4,900	4.900,00
047921	CAPOTE TELHA FIBROCIMENTO	UNIDADE	1.000,00	9,500	9.500,00
047922	TINTA LATEX 18 LITROS CORES DIVERSAS	UNIDADE	50,00	145,000	7.250,00
047923	TINTA LATEX 3,6 LITROS CORES DIVERSAS	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
047924	RASTELO COM 14 DENTES EM AÇO COM CABO	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
047925	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
047926	CERAMICA PARA PISO TIPO A	METRO QUADRADO	150,00	19,000	2.850,00
047927	REATOR PARTIDA RAPIDA 02X40 WATS	UNIDADE	50,00	29,500	1.475,00
047928	FILTRO DE LINHA DE 4 A 6 TOMADAS	UNIDADE	10,00	35,000	350,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 128.058,00 (cento e vinte e oito mil, cinquenta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2017-PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2017-PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2017-PMC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.101220004.2.022 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 128.058,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2017-PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SANTANA PINTO DE CASTRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 18 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01
CONTRATANTE

DIANA B. PORTELA-ME
CNPJ 15.375.361/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____